



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

RESOLUÇÃO CONAD Nº 01005, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova o Regulamento da Câmara de Desenvolvimento Científico – CDC da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO (CONAD) DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º, inciso XVII, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 905, de 16 de dezembro de 2013, com a redação dada pela Portaria PGR/MPU n. 78, de 22/10/2014, e em conformidade com a decisão proferida na 2ª Reunião Ordinária de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Câmara de Desenvolvimento Científico – CDC da ESMPU, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº. 74, de 11/09/2014 e nº. 143, de 24/11/2015.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

Procurador da República

Presidente do CONAD

**REGULAMENTO DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO (CDC) – aprovado pela
Resolução nº. 1005, de 15/09/2017**

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO

TÍTULO III – DO COORDENADOR

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara de Desenvolvimento Científico (CDC) é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Diretoria-Geral da Escola do Ministério Público da União (ESMPU).

Art. 2º Os membros da CDC são indicados na forma do Regimento Interno da ESMPU para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º São requisitos para ser membro da CDC, além dos previstos neste Regulamento, titulação mínima de mestre e aprovação no estágio probatório.

§ 2º Em caso de vacância, o novo integrante completará o mandato do seu antecessor.

Art. 3º A CDC compõe-se de 8 (oito) membros – dois de cada ramo do Ministério Público da União (MPU) – e do Diretor-Geral da ESMPU, que a coordenará.

§ 1º A CDC poderá instituir comissões para discutir temas de sua competência.

§ 2º A CDC se valerá do apoio da Assessoria Técnica da Secretaria de Planejamento e Projetos (ASSEPLAN) e, quando for o caso, de membros e servidores do MPU, como consultores *ad hoc*.

§ 3º Quando necessário a CDC pode valer-se de especialistas internos ou externos.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Compete à CDC:

I – propor ao CONAD diretrizes de desenvolvimento científico do ensino e da pesquisa na ESMPU;

II – discutir temas institucionais e cenários sociais relevantes para a construção das diretrizes de ensino e pesquisa;

III – fomentar, propor e analisar projetos de pesquisa científica aplicada;

IV - indicar ao CONAD a necessidade de submissão do projeto a Comitê de Ética.

Parágrafo único. Durante o exercício de mandato, os membros da CDC estão impedidos de:

I - participar de projetos de pesquisa científica aplicada patrocinados pela ESMPU; e

II – analisar e votar projetos de pesquisa científica aplicada propostos por seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 5º A CDC reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação de seu coordenador.

Parágrafo único. As reuniões podem ser realizadas por videoconferência ou por outro meio tecnológico adequado.

Art. 6º A CDC divulgará periodicamente editais de chamamento de proposta de pesquisa aplicada.

Art. 7º A CDC emite parecer obrigatório sobre os projetos de pesquisa com avaliação dos seguintes aspectos:

I - tempestividade de apresentação do projeto;

II - ausência de identificação do proponente, exceto no campo adequado;

III – atender aos requisitos do roteiro previsto no edital;

IV - pertinência do projeto de pesquisa ao objeto delimitado no edital;

V - relevância institucional, acadêmica e social do projeto, para a atuação do MPU;

VI – cumprimento pelo pesquisador das responsabilidades assumidas em projetos anteriores;

VII - viabilidade de execução do projeto;

VIII - adequação formal do projeto às regras do respectivo edital, da ESMPU, da ABNT e especialmente aos seguintes:

a) capa, com identificação do proponente e do tema;

b) sumário;

c) introdução, cujo conteúdo deverá apresentar o tema a ser pesquisado e indicar expressamente o problema de pesquisa;

d) justificativa;

e) objetivos;

f) referencial teórico;

g) metodologia e técnicas de pesquisas;

h) cronograma;

i) estimativa de custos;

j) equipe de trabalho;

l) indicação de celebração de acordo de cooperação técnico-científica e/ou contratação de serviços especializados e/ou de apoio;

m) referências.

IX - cooperação técnica com outra entidade científica;

X - limites orçamentários

XI - outros requisitos previstos no edital.

§ 1º Os projetos apresentados com a infração dos incisos I e II serão liminarmente desclassificados, dispensada a análise de seus demais aspectos.

§ 2º Cumpridos todos os requisitos, serão admitidos, preferencialmente, os projetos de pesquisa científica aplicada que prevejam a possibilidade de cooperação técnica com outra entidade e contemplem proposta científica ainda não realizada pela ESMPU.

Art. 8º A CDC encaminhará ao Conselho Administrativo (CONAD) todos os projetos de pesquisa científica, acompanhados de seus respectivos pareceres, que incluirão uma das seguintes hipóteses:

I – pela desclassificação liminar, nos termos do art. 7º, §1º, deste regulamento;

II – pela classificação do projeto;

III – pela desclassificação do projeto.

§ 1º Caberá ao CONAD a decisão final sobre a rejeição ou aprovação do projeto de pesquisa científica.

§ 2º Nenhuma pesquisa que envolva seres humanos se inicia sem previamente aprovada por Comitê de Ética.

Art. 9º Os pareceres acerca dos projetos de pesquisa científica aplicada devem ser sucintos e podem constar na respectiva ata de reunião da CDC.

Art. 10. A SEPLAN informará com relatórios periódicos o andamento das pesquisas para a CDC.

Art. 11. A mora injustificada, parcial ou total, na apresentação das pesquisas será comunicada ao CONAD.

Art. 12. A CDC, de posse do relatório técnico final, deve:

I - analisar sua compatibilidade com o projeto e grau de relevância e cientificidade dos resultados encontrados;

II - encaminhá-lo, quando for o caso, à Câmara Editorial, para decidir sobre a publicação;

III - propor a realização de atividade acadêmica relacionada ao objeto da pesquisa, quando for o caso;

IV - enviá-lo ao CONAD, para conhecimento;

V - encaminhá-lo para a Biblioteca da ESMPU;

VI - encaminhá-lo aos demais setores competentes.

Art. 13. A pesquisa somente se encerra após a aprovação do relatório técnico final pela CDC e a prestação de contas ao CONAD.

Art. 14. A ESMPU manterá registro atualizado de todas as pesquisas já desenvolvidas acessível no portal.

TÍTULO III

DO COORDENADOR

Art. 15. Ao Coordenador da CDC incumbe:

I - coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito da CDC;

II - supervisionar a execução das atividades definidas pela CDC;

III – fazer elaborar as atas de reuniões;

IV - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e disponibilizar, previamente, as respectivas pautas;

V - confeccionar e determinar a publicação de editais de abertura para apresentação de projetos de pesquisa científica aplicada.

Parágrafo único. Os demais membros da CDC poderão sugerir ao Coordenador a realização de reuniões extraordinárias e a inserção de temas nas pautas de reunião.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. Ao término do mandato dos atuais integrantes da CDC, o Diretor-Geral, ouvido o Coordenador de Ensino, indicará, nos termos do Regimento Interno da ESMPU, apenas um dos integrantes de cada ramo, para manter renovação a cada 02 bienal à base de 50%.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, Diretor-Geral da ESMPU**, em 15/09/2017, às 15:50 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0033346** e o código CRC **93E8AE8C**.

Processo nº: 0.01.000.1.004359/2017-14

ID SEI nº: 0033346